

O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NO CONGRESSO NACIONAL E A PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIREITO

LE PROCESSUS D'ÉLABORATION DU CODE CIVIL DANS LE CONGRES NATIONAL ET LA PARTICIPATION DES PROFESSEURS DE DROIT

Daniela Silva Fontoura de Barcellos¹

RESUMO: O presente artigo analisa o processo de elaboração do atual Código Civil no Congresso Nacional, a partir da participação dos professores de Direito em sua tramitação. Para isso, tomam-se como campo de pesquisa os 27 anos em que o projeto de lei esteve na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (de 1975 a 2002). A metodologia utilizada é a sociologia dos grupos de interesse e a socio-história, tendo como principais referências Michel Offerlé e Pierre Bourdieu. O trabalho divide-se em duas partes; na primeira, são abordados os principais momentos históricos da tramitação do Projeto de Código Civil no Congresso Nacional. Em uma segunda, o foco são as lutas dos professores de Direito entre si, formando verdadeiros grupos de interesse polarizados pelos projetadores de Código e pelos projetadores de outras leis, inclusive de outras tentativas malsucedidas de mudar o Código Civil. Assim, realiza-se uma reconstituição histórica da elaboração do Código Civil com foco nos grupos de interesse formados pelos professores, principais porta-vozes do monopólio de dizer o Direito.

PALAVRAS-CHAVE: História do Direito; Codificação Civil; Processo Legislativo; Professores de Direito; Grupos de interesse.

RÉSUMÉ: Cet article a pour but analyser le processus d'élaboration du Code Civil au Congrès, a partir de la participation des professeurs de droit. Pour cela, il faut prendre comme champ de recherche les 27 années que le projet de loi était au Congrès National (1975 à 2002). La méthodologie utilisée est la sociologie des groupes d'intérêts et la socio-histoire, ayant comme principales références Offerlé Michel et Pierre Bourdieu. Le travail est divisé en deux parties: la première, examine les grands moments historiques dans le cadre du projet de Code Civil au Congrès. En une seconde partie, l'accent est mis sur les luttes des professeurs de droit entre eux, formant des groupes d'intérêt polarisés par les proje du projet de Code et les autres auteur de lois, y compris les autres projets du Code Civil. Ainsi, nous faisons une reconstitution historique de l'évolution du Code civil en se concentrant sur les groupes d'intérêt formés par des professeurs, les principaux porteurs-paroles du monopole de dire le droit.

MOTS-CLÉS: Histoire du Droit. La codification civil. Processus législatif. Professeurs de Droit. Groupes d'intérêt.

¹ Professora do Ibmec, doutora em Ciência Política e Mestre em Direito. E-mail: danielasbarcellos@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O processo de elaboração de uma lei, diferentemente do que presume o senso comum, não começa no Poder Legislativo. A decisão a respeito elaboração ou reforma das leis de maior repercussão parte do Poder Executivo, geralmente do Presidente da República. Este, por sua vez, delega ao Ministro da Justiça a escolha de um ou mais juristas para elaborar um anteprojeto de lei². Uma vez redigido o anteprojeto, o mesmo é apresentado ao Congresso Nacional, é analisado por comissões especiais na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo, em seguida, submetido à votação e, caso seja aprovado, torna-se lei. Sendo assim, o longo caminho de uma ideia de mudança até sua efetiva transformação em código, precisa contar com a colaboração dos membros do governo, com a participação técnica dos juristas, com o apoio de partidos políticos e dos demais grupos de interesse³.

O processo de elaboração do Código Civil francês de 1808, por exemplo, comportou em si todos estes elementos, sendo marcado pela presença de Napoleão Bonaparte. Este, abandonando os projetos de Código Civil anteriormente preparados por Cambacères, desenhou pessoalmente a codificação. Assim, a elaboração de um projeto de Código Civil foi retomada no dia seguinte do golpe de estado de Brumário, tendo sido confiada a uma comissão de quatro membros (Tronchet, Portalis, Maleville e Bigot de Prémeneu) que trabalhou em conjunto por cinco meses. A oposição encontrada no Poder Legislativo foi domesticada pelo Primeiro Cônsul que participou ativamente da discussão no Conselho do Estado e, juntamente com os juristas apoiadores do novo regime, impôs sua vontade nesta legislação civil (HALPERIN: 2006. p. 63-64). Além disso, a mesma foi votada de forma parcelada no Congresso, o que facilitou sua aprovação. O Código Napoleônico, símbolo de regulação jurídica imitada pelo mundo afora, também é responsável pela afirmação de que os códigos são documentos legislativos feitos predominantemente em períodos ditatoriais⁴.

Já na tentativa de reforma do Código Civil brasileiro de 1916, três modelos foram experimentados. Na Era Vargas, a ideia era seguir uma espécie de estratégia napoleônica e alterar o código de forma parcelada. Assim, em 1930, os revisores tentaram iniciar com a Lei de Introdução (LICC) e com a Parte Geral do Código Civil. Em 1942, o outro grupo de

² Desde 2007, o Governo Federal brasileiro tem aberto vários editais para que equipes de pesquisadores de faculdades de todo o Brasil se habilitem para realizar os estudos preparatórios das propostas de legislação. Sobre o tema, vide o site da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJBEB32F35ITEMID896547BFF6464EA594D3536E1ADA16A2PTBRNN.htm>. Acesso em 10/09/2011.

³ Entende-se por grupos de interesse as entidades não organizadas politicamente e que representam interesses específicos, fazendo pressão e influenciando o poder político. Sobre o tema vide Offerlé (1998).

⁴ Nesse sentido, é a afirmação de Moreira Alves (1995, p. 13.952).

projetadores conseguiu alterar a LICC e elaboraram um anteprojeto de Código de Obrigações. Apesar da impossibilidade de reformar integralmente o Código Civil, Vargas obteve êxito em alterar a Lei de Introdução ao Código Civil, mas, principalmente, em tornar independentes do Código uma série de temas de Direito Privado extremamente relevante para o momento, a começar pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Além disso, criou uma regulação inteiramente nova para temas tradicionalmente inseridos do âmbito do Direito Comercial, tais como a Lei das Falências (1940) e a Lei das Sociedades por Ações (1945).

No princípio dos anos 1960, a estratégia do governo Jânio Quadros foi proceder à reforma total do Código Civil, cingindo-lhe em duas partes: um Código Civil e um Código das Obrigações. Esta iniciativa foi abortada tanto pela mudança de regime, ocasionado pelo advento do governo militar, como pela forte oposição da Ordem dos Advogados e de outros grupos de interesse especialmente quanto ao conteúdo de temas como a maioria, o divórcio, a igualdade dos cônjuges e filhos, além de questões envolvendo a propriedade privada.

Em 1969, durante o Regime Militar, prevaleceu o modelo de reforma total do Código Civil, como um documento único, mas contendo a unificação da matéria obrigacional no mesmo diploma, além da inclusão de parte da matéria comercial, inclusive com a adição de livro especial sobre atividade empresarial. Do ponto de vista jurídico, discutiu-se a necessidade da reforma, a técnica de legislar em uma codificação monolítica ou em legislações fragmentadas, a existência ou não de uma Parte Geral, a unificação do direito obrigacional, bem como o aprimoramento técnico da redação de alguns artigos. Já do ponto de vista político e social, discutiu-se a necessidade de atualização das regras jurídicas a fim de compatibilizá-las com a realidade, além da decisão política dos diferentes governos que passaram durante o período de tramitação no projeto de Código Civil no sentido de realizar a tarefa de recodificação.

Na primeira parte, enfocamos a tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional, iniciada com a apresentação do anteprojeto e sua exposição de motivos em 1975 e finda em 2002, com a promulgação do Código Civil, tendo como foco especialmente a influência dos projetadores civis no resultado final do texto. Esta participação em todos os momentos do processo codificatório pelos redatores do anteprojeto é demonstrada neste artigo. Com efeito, ao longo do trâmite do Congresso Nacional, as emendas propostas eram enviadas para os projetadores civis, para que estes se manifestassem o que fizeram tanto através do envio de sua opinião formal sobre cada uma das emendas, como pela presença ativa nas reuniões da Comissão Especial do Código Civil, além de outras análises escritas expressas em artigos de jornais e revistas especializadas. O resultado desta participação, contendo sugestões e debates, foi compilada principalmente em três livros dos projetadores. Um deles, de Moreira Alves, intitulado *Parte Geral do Código Civil* e dois de Reale: *Projeto de Código Civil e História do*

*Código Civil*⁵. Todos eles foram utilizados como fontes para este artigo, bem como as emendas, e demais publicações do Congresso Nacional ao longo da tramitação. Dentre estas, destaca-se *O Projeto de Código Civil no Senado Federal*, volume II, publicado em 1998, contendo especialmente a opinião dos projetadores Moreira Alves e Miguel Reale, além dos professores Álvaro Villaça Azevedo, Regina Beatriz Tavares Santos, Mauro Rodrigues Penteadó, Luiz Edson Fachin, Fábio Konder Comparato e José Texeira. Além destes professores, também colaborou com as emendas do Código Civil, o então acadêmico, posteriormente professor, Marcelo Gazzí Taddei. De outro lado, polarizando a discussão os professores Orlando Gomes e Caio Mário da Silva Pereira, como verdadeiros opositores do projeto de Código Civil erigido em lei.

1. OS PRINCIPAIS MOMENTOS DO PROJETO DE CÓDIGO CIVIL NO CONGRESSO NACIONAL

Nesta parte, abordamos a tramitação no Congresso Nacional do projeto de lei que deu origem ao Código Civil de 2002. Primeiramente, demonstramos o procedimento legislativo para a realização de um Código. Em seguida, enfocamos o período de 1975 a 2002, durante o qual ocorreu a tramitação no Congresso Nacional, com foco na influência dos projetadores legislativos e de certos grupos de interesse, sobretudo dos professores - através de manifestações oficiais das faculdades de Direito e da Ordem dos Advogados - durante o trâmite legislativo.

A tramitação de uma lei⁶ no Congresso Nacional possui três fases. Num primeiro momento, alguém⁷, dotado de legitimidade, propõe sua iniciativa da formação da espécie normativa. No caso do Código Civil, esta fase foi realizada pelo Presidente da República. Num segundo momento, denominado fase constitutiva, emendas são propostas, e são realizados os ajustes e as votações necessários. Em terceiro lugar, sobrevém a fase complementar, em que a norma é promulgada e publicada.

No Congresso Nacional⁸, o procedimento para a elaboração de um código determina que na sessão em que for lido o projeto, a presidência designe uma comissão temporária para seu estudo, composta de onze membros. Esta comissão elege um presidente e o vice-presidente,

⁵ Este último escrito juntamente com a professora Judith Martins-Costa.

⁶ Regulada pela Resolução n.1, de 1970 do Congresso Nacional.

⁷ A Constituição determina as pessoas competentes para realizar a iniciativa de um projeto de lei. Atualmente, de acordo com o Art. 61 da CF-88 a competência pode ser da qualquer Deputado ou Senador da República; de Comissão da Câmara dos Deputados do Senado ou Congresso Nacional; do Presidente da República; do Supremo Tribunal Federal; dos Tribunais Superiores; do Procurador Geral da República ou dos cidadãos, mediante iniciativa popular.

⁸ Vide Art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução, Nº 93, de 1970.

que, por sua vez, designam um relator-geral e tantos relatores parciais quantos necessários. Uma vez constituída, a comissão fixa o calendário de sua tramitação e anexa ao projeto as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada. O Projeto de Código é publicado no Diário do Oficial e, a partir deste dia, abre-se um prazo de 20 dias úteis para o oferecimento de emendas.

Findo o prazo de recebimento das emendas, os relatores parciais fazem um relatório que é encaminhado ao relator-geral em 10 dias úteis. Em seguida, o relator-geral tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar, à comissão, o parecer que é distribuído em avulsos, juntamente com o estudo dos relatores parciais e as emendas.

A partir daí, a comissão tem cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas. A discussão da matéria na comissão obedece à divisão adotada para a designação dos relatores parciais, garantindo aos membros da comissão, ao relator parcial e ao relator geral o uso da palavra sucessivamente.

As emendas e subemendas são votadas em grupos, segundo os pareceres, ressalvados os destaques requeridos pelo autor, com apoio de, pelo menos cinco membros da comissão ou por líder.

Uma vez publicado o parecer da comissão e distribuídos os avulsos, o projeto é incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia, obedecido ao interstício regimental. No plenário, a discussão faz-se sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator-geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la ao relator parcial. A discussão pode ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas consecutivas. Após o encerramento da discussão, passa-se à votação, sendo que os destaques só podem ser requeridos por líder, pelo relator-geral ou por vinte Senadores.

Aprovado com ou sem emendas, o projeto volta à comissão para a redação final, que deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis. Finda a consolidação do projeto, o mesmo é publicado e distribuído em avulsos, e, em seguida, tem a redação final incluída em Ordem do Dia. Por fim, destaca-se o fato de que os prazos previstos poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da comissão.

O anteprojeto de Código Civil foi apresentado ao Congresso Nacional, através da Mensagem Presidencial 160⁹ proferida por Ernesto Geisel. Nesta curta mensagem, o presidente da República apresentou o projeto de lei acompanhado da exposição de motivos de seus elaboradores para deliberação do Congresso Nacional.

⁹ De 10 de junho de 1975.

Quadro n. 1: Principais Momentos da Tramitação do Código Civil

DATA	PRINCIPAIS MOMENTOS
Mai 1969	Constituição da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil.
7/08/1972	Publicação da primeira versão do anteprojeto de Código Civil pelo Diário Oficial.
Março 1973	Cria-se na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados o grupo de trabalho com o objetivo de estudar o anteprojeto e de Código Civil relacionados à economia, sob a presidência do Deputado João Arruda (MDB).
Novembro 1973	A OAB designa os conselheiros Caio Mario da Silva Pereira, Joaquim Gomes Norões e Souza e Raymundo Faoro como comissão especial para examinar o projeto de Código Civil escrito pela comissão Reale. (Processo do Conselho Federal da OAB CP 1507/73)
18/06/1974	Publicação de uma segunda versão do anteprojeto de Código Civil, no Suplemento de n.º 114.
4/07/1974	O Secretário da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça envia ao Presidente do Conselho Federal da OAB 200 exemplares do anteprojeto do CC publicado no D.O.U. de 18/06/1974.
6/06/1975	GM 0212-B do ministro da Justiça Armando Falcão encaminhando ao Presidente da República o Projeto de Código Civil.
10/06/1975	Mensagem 160/75 do presidente Ernesto Geisel que submete ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 56 da CF Projeto de Lei que institui o Código Civil.
14/09/1983.	O texto do projeto e todas suas emendas aceitas ou rejeitadas foram publicadas no Diário Oficial da União.
21/11/1983	A Presidência da OAB envia ofício solicitando o adiamento da votação do projeto de Código Civil.
25/06/1984	Designada Comissão para o exame do Projeto e Lei da Câmara n. 118/1984, sendo seu relator Ernany Satyro.
1984	Projeto de Lei na Câmara 118, de 1984 (634/75 na Casa de Origem)
17/12/1990	O projeto é arquivado no Senado.
1995	O projeto é desarquivado, mediante iniciativa de Cid Saboia de Carvalho e de Antônio Carlos Magalhães.
1995	São chamados para comparecer à reunião da Comissão Especial do Código Civil: Miguel Reale, José Carlos Moreira Alves e Álvaro Villaça de Azevedo.
1995	A OAB promove em Brasília um seminário para a discussão do Código Civil.
1997	Parecer Final n. 749 de 1997 da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara 118, de 1984 (n. 634/75 na casa de Origem, de iniciativa do presidente da República que institui o Código Civil.)
2002	Publicação do Código Civil.
2003	Entrada em vigor do Código Civil.

Fonte: **O Projeto de Código Civil no Senado Federal**. Vol. I. Brasília: Senado Federal, 1998. 2v.

A seguir, trata-se da tramitação do Projeto da Câmara dos Deputados, o que ocorre de 1975 a 1984 (1.1); no Senado Federal, de 1985 a 1999 (1.2.) e o retorno à Câmara dos Deputados, durante o período de 1999 a 2001 (1.3). Conforme já mencionado anteriormente, este período será analisado a partir dos principais momentos da tramitação, tendo em vista a manifestação dos autores do anteprojeto e de professores de direito opositores.

1.1. Tramitação do Projeto de Lei 634/75 na Câmara dos Deputados (1975 a 1984)

A partir da Mensagem Presidencial 160, o anteprojeto de Código Civil converteu-se em Projeto de Lei na Câmara dos Deputados recebendo a numeração PL 634/75. De 1975 até 1984, o projeto de lei tramitou naquela casa e recebeu 1.063 emendas antes de ser encaminhado ao Senado Federal.

O Deputado e professor de direito Brígido Tinoco¹⁰, catedrático de Direito Administrativo, foi o relator da Parte Geral do Projeto apresentado à Comissão Especial do Código Civil na Câmara dos Deputados. Em seu relatório referente à Parte Geral Brígido Tinoco¹¹ critica, de forma geral, a falta de correspondência entre o projeto e a realidade nacional, discorda de certas inovações¹² trazidas pelo Projeto de Código e repreende o uso do vernáculo. A seguir, um trecho de seu relatório, contendo parte de sua crítica:

Seus autores, ao contrário do que afirmam, não consideraram a evolução jurídica do Brasil, sua sociedade multifacetária, perdendo-se no descompasso com a realidade, atirando no vazio a justiça social. Não cogitaram sequer as multinacionais e adotaram tranquilamente um terço do Código Civil vigente, já envelhecido em decorrência das transformações sociais. Apregoar a humanização do Código é mera redundância, superfetação.

Quadro n. 2: As emendas da Câmara dos Deputados a Parte Geral do PL de Código Civil

AUTORES	NÚMERO DAS EMENDAS
Deputado Álvaro Valle	100
Deputado Brígido Tinoco	1, 5, 6, 33, 44, 51, 56, 62, 74, 83, 86, 108, 111, 114, 116, 128
Deputado Cantídio Sampaio	11,13, 20, 21, 63, 64, 67, 82, 93, 97, 101, 105, 107, 120, 127
Deputado Cleverson Teixeira	2, 7, 12, 17, 60, 90, 98, 99
Deputado Emamnoel Waismann	46, 58, 115
Deputado Erasmo Martins Pedro	26
Deputado Faria Lima	43
Deputado Fernando Coelho	3,14, 37, 40, 48, 92, 104
Deputado Fernando Cunha	27, 30, 31, 35, 42, 50, 53, 57, 68, 69, 76, 78, 110, 113, 118, 119, 122, 124, 126
Deputado Henrique Eduardo Alves	32, 34, 39, 61, 65, 70, 71, 73

¹⁰ MDB/RJ, bacharel em Direito pela UFF, professor na Faculdade Fluminense de Comércio, Delegado de Polícia, Procurador da Justiça do Trabalho, Ministro da Educação (1961).

¹¹ Disponível no Processo CP 2.835/83 arquivado na biblioteca da Escola Nacional de Advocacia (ENA-OAB) contendo o relatório do deputado Brígido Tinoco à Parte Geral do Código Civil, apresentado em 10/12/1977.

¹² Dentre elas, a principal diz respeito à inclusão da regulação da atividade negocial no Código Civil. Outras tais como a substituição da pessoa natural por pessoa física, a inclusão da regulação do condomínio e a referência às hipóteses de usucapião.

Deputado Jorge Abage	15, 24
Deputado José Bonifácio Neto	4, 9, 18, 25, 29, 59, 72, 81, 88
Deputado Juarez Bernardes	36, 45, 55, 102
Deputado Luiz Braz	96
Deputado Mauro Sampaio	52
Deputado Marcelo Gato	91, 106
Deputado Siqueira Campos	8, 28, 41, 47, 49, 66, 75, 77, 79, 80, 103, 109, 112, 117, 121, 123, 125
Deputado Tancredo Neves	10, 16, 19, 22, 54, 87, 94, 95
Deputado Padre Nobre	38
Deputado Pedro Faria	89

Fonte: Relatório do Deputado Brígido Tinoco.

A partir da primeira publicação oficial do Projeto de Código Civil¹³, a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, instituiu um grupo de trabalho com o objetivo de estudar os aspectos do Projeto de Código Civil relacionados à economia¹⁴. Sob a presidência do Deputado Federal João Paulo Arruda Filho, do MDB de São Paulo, esta comissão enviou ofício a pessoas e entidades solicitando a opinião “*de juristas e entidades representativas dos advogados*” sobre o Projeto de Código.

Ao constituir o grupo de trabalho João Arruda justificou sua iniciativa¹⁵ em razão da necessidade de examinar cuidadosamente o projeto de Código Civil. Primeiramente, entendeu ser o Código Civil a lei mais importante em razão de sua universalidade de domínio que acompanha o cidadão de seu nascimento até a morte. Ademais, salientou vontade de agir diferentemente das reformas de Código Penal e de Processo Civil em que o tempo de análise foi, em sua opinião, excessivamente curto gerando erros inclusive de técnica legislativa. Por fim, ressaltou especificamente a necessidade de a comissão tratar detidamente dos aspectos econômicos, especialmente alguns temas de maior interesse na época, previstos no Projeto de Código tal como a correção monetária. E a partir daí, utiliza grande parte do número de páginas da resolução para a retirada da correção monetária de alguns artigos do Projeto de Código Civil ou da necessidade de cálculo por contador, de acordo com índices fixados por autoridade competente, a exemplo do que sugerira a Associação dos Advogados de São Paulo.

A redação original no projeto contestada por João Arruda era referente especialmente aos Arts. 310 e 311 do Projeto de Lei:

Art. 310, *in fine*: Nulas são as cláusulas de revalorização da moeda, excetuados caso previstos em lei, ou quando resultar de negócio jurídico.

¹³ Diário Oficial da União de 7/08/1972.

¹⁴ O grupo iniciou seus trabalhos em março de 1973.

¹⁵ Na Resolução de março de 1973 que instituiu o Grupo de Trabalho na Comissão de Economia.

Art. 311. Quando pela desvalorização da moeda ocorrer desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento da execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que preserve, o quanto possível, a equivalência das prestações.

Por ocasião da publicação do Projeto de Lei 635 em 1975, os mesmos artigos foram deslocados para a posição de Arts. 314 e 315, com as seguintes alterações:

Art. 314: São nulas as cláusulas de revalorização da moeda, excetuados os casos previstos em lei, ou quando **se tratar de dívidas de valor.**

Art. 315. Quando pela desvalorização da moeda, ocorrer desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento da execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que preserve, quando possível, a equivalência da prestação.

(...)

Art. 317. Quando, pela desvalorização da moeda, ocorrer desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento da execução, o juiz determinará a correção monetária, mediante aplicação dos índices oficiais, por cálculo do contador.

A Emenda nº 34, de caráter supressivo, proposta pelo Senador Josaphat Marinho eliminou a previsão de correção monetária para as dívidas em dinheiro pagas no vencimento. Para isso, foi ouvida a posição de Miguel Reale que informou que o Anteprojeto de 1975 não cogitava da correção monetária para esta situação. A sugestão do Senador Gabriel Hermes de suprimir os três dispositivos, ao argumento de que “*a correção monetária, típico instituto de vigência transitória e emergencial, não poderia ser cristalizada no Código Civil, em caráter permanente*”, não foi acatada. Posteriormente, Josaphat Marinho, desacolhendo a emenda Gabriel Hermes, manteve os três artigos, excluindo as referências à correção monetária.

Quando o Código Civil entrou em vigor, a redação original suprimiu todas as referências à correção monetária, mantendo os seguintes artigos atualmente em vigor:

Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes.

(...)

Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Sendo assim, os desdobramentos da iniciativa do Deputado João Arruda, ao criar o

grupo de trabalho para o exame do Projeto e Código Civil na Comissão de Economia, teve dois frutos: eliminou os dispositivos referentes à correção monetária, além de ter provocado uma manifestação da Ordem dos Advogados contra o Código Civil. Por outro lado, a análise desta emenda é igualmente exemplificativa da participação dos autores dos anteprojetos, especialmente Miguel Reale, ao longo de todo o debate no Congresso Nacional.

Durante os nove anos de tramitação do Projeto de Lei na Câmara, ocorreram modificações no projeto de lei, seja pela sugestão de deputados, seja pela alteração do quadro legislativo brasileiro. Dentre as emendas propostas pelos deputados e aprovadas estão as Emendas 22, 24, 25, e 29 que, reduziram a maioria civil de 21 para 18 anos. Em relação a esta proposta, se opôs veementemente José Carlos Moreira Alves, entendendo que:

Com a manutenção da idade de 21 anos como limite a partir do qual começa a maioria, se visa a proteção de quem ainda não tem suficiente experiência para a defesa de seus interesses diante da complexidade cada vez maior, no mundo moderno, das relações jurídicas. Não parece razoável que, num mundo mais complexo e, infelizmente mais agressivo se pretende diminuir esse limite, em favor dos menores a esses propósitos do que as presentes. (ALVES in: O Projeto de Código Civil no Senado Federal, v. II, 1998, p. 7)

Além disso, argumenta Alves que tecnicamente não há necessidade de coincidir a maioria civil com a penal, nem com a votação obrigatória ou com serviço militar.

Por outro lado, o advento de novas leis ocorridas durante o período, também provocaram a adaptação no projeto de lei. De acordo com Reale (1986, p. X), estas alterações foram examinadas pelo relator geral, o Deputado Ernany Satyro, sempre levando em conta a opinião dos projetadores. Assim, em razão da supressão constitucional da proibição do divórcio, em 1977, foi aprovada lei permitindo sua realização¹⁶. Esta mudança desencadeou, juntamente com a admissão do divórcio no projeto de Código Civil, a retirada dos casos taxativos para anulação do casamento e da dissolução da sociedade conjugal. Na mesma esteira, o Deputado Cleverson Teixeira¹⁷, relator parcial, responsável pelo Livro do Direito de Família, propôs e relatou as sugestões de uma série de mudanças correlatas no Direito de Família, tais como: a alteração do regime de bens para o da comunhão parcial; igualdade dos filhos (ainda entendidos como legítimos e ilegítimos) para fins patrimoniais e o reconhecimento do cônjuge como herdeiro.

Ademais, foi considerado um importante avanço para as mulheres o reconhecimento da igualdade dos esposos para fins de condução dos negócios familiares e em matéria de poder sobre os filhos. E a seguinte redação do artigo sobre o tema, com teor aprovado na redação final

¹⁶ Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

¹⁷ PDS/PR, bacharel em direito pela UFPR (1962).

do Código Civil¹⁸, foi proposta pelo projetador Clóvis do Couto e Silva:

A direção da sociedade conjugal será exercida, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração àqueles interesses.

Afora as adaptações do direito de família à nova realidade legislativa, por igual motivo, houve a necessidade de diminuir os prazos para usucapião especial e adaptar as disposições gerais sobre a locação, tendo em vista a entrada em vigor da lei das locações urbanas¹⁹. Em 12 de junho de 1984, o Projeto aprovado na Câmara dos Deputados foi encaminhado para o Senado.

1.2. Tramitação do PL 118/84 no Senado Federal (1985 a 1999)

Em seguida de sua aprovação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei ingressou no Senado aonde recebeu o número 118.

Nesta época, o Brasil vivia uma crise econômica associada à moratória do pagamento dos juros da dívida externa, crise do petróleo no mundo e greves no sul e sudeste do país. Na agenda política, estava a luta pela redemocratização com a campanha “Diretas Já”, ou seja, os congressistas estavam pouco empenhados na discussão do Código Civil em detrimento de interesses prementes a serem perquiridos.

Embora não tenha sido imediatamente examinado no Senado, a Comissão Especial teve a designação de seus membros, com destaque para o Relator Geral, Murilo Badaró²⁰, em seguida substituído por Morvan Acayaba. Sob a presidência deste último, o projeto recebeu, inicialmente²¹, 360 emendas dos senadores.

Quadro n 3: Emendas do Senado em 1984 ao Projeto de Código Civil

AUTORES	NÚMERO DAS EMENDAS
Senador Alexandre Costa	360
Senador Álvaro Dias	23, 41, 44, 64, 140, 141, 158, 172 e 207
Senador Amaral Furlan	143 e 176
Senador Carlos Chiarelli	189, 198, 199 e 353
Senador Fernando Henrique Cardoso	02, 03, 04, 05, 12, 17, 37, 65, 77, 79, 100, 119, 177, 182, 193, 218, 228, 238, 243, 245, 250, 253, 255, 258, 329,

¹⁸ No PL 635 o artigo tinha a numeração 1603, na redação final ficou no Art. 1.567.

¹⁹ Lei n. 6.698 de 15 de outubro de 1979, atualmente revogada pela Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

²⁰ Designado em 26/06/1984 e substituído em 28/11/1984 por Morvan Acayaba .

²¹ Em 19/10/1984.

	331, 337, 357 e 359
Senador Gabriel Hermes	08, 10, 13, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139 e 142
Senador Galvão Modesto	1
Senador Itamar Franco	144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155
Senador José Fragelli	07, 161, 162, 164, 166, 168, 170, 173, 174, 181, 183, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 224, 232, 236, 246, 247, 251, 256, 259, 260, 261, 263, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 287, 289, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 304, 306, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 323, 324, 326, 330, 332, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352
Senador José Lins	55 e 56
Senador Jutahy Magalhães	06, 14, 15, 16, 18, 21, 67, 83, 125, 134, 137, 354 e 355
Senador Milton Cabral e Marcelo Miranda	43 e 49
Senador Nelson Carneiro (emendas sobre o direito de família)	159, 160, 163, 165, 167, 169, 171, 175, 178, 179, 180, 186, 190, 201, 205, 212, 217, 220, 223, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 242, 244, 248, 249, 252, 254, 257, 262, 264, 268, 269, 276, 279, 281, 286, 288, 292, 293, 300, 303, 305, 307
Senador Passos Porto	153
Senador Severo Gomes	233
Senador Murilo Badaró	09, 11, 29, 30, 34, 42, 50, 66, 110, 111, 114 e 157

Fonte: O Projeto de Código Civil no Senado Federal. Vol. I. Brasília: Senado Federal, 1998. 2 v. v.I, p. 153.

No ano de 1985, os membros da comissão e sua gerência foram alterados. Assim passou a ser o presidente da comissão, Nelson Carneiro e seu vice-presidente, Helvídio Nunes. Nelson Carneiro foi um senador ativo, propondo especialmente emendas ao projeto referentes ao Direito de Família no sentido da igualdade dos filhos e dos cônjuges que, em seguida, foram aproveitadas na Constituição.

A partir de 1986, uma pauta mais urgente se sobrepôs à iniciativa de realizar um novo Código Civil: a necessidade de redemocratizar o país. Assim, questões políticas, medidas que viabilizassem esta vontade social, como a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, foram privilegiadas na pauta do Congresso Nacional. O esforço para elaborar uma nova Constituição empreendido pelo Congresso se tornou verdadeiro óbice ao Código Civil. E, durante os anos de 1986 a 1988, nada se produziu em termos de Direito Civil, já que as questões não constitucionais tinham sido relegadas para segundo plano. Além disso, entenderam os

senadores ser mais prudente privilegiar a elaboração da Constituição para, em seguida, adaptar o Projeto de Código Civil no que se fizesse necessário.

Depois de promulgada em 1988, a Constituição direcionou esforços para esclarecer seu texto, repleto de obscuridade e incertezas. Além disso, estavam na pauta outras questões relevantes e derivadas da Constituição, tais como as regras previdenciárias, fiscais, políticas e tributárias. Por fim, o advento da Constituição tornou o texto do projeto de Código Civil inconstitucional em vários pontos, trazendo a necessidade de analisar novamente os artigos já revistos. Tudo isso, levou o Projeto de Código Civil a ser escanteado, a tal ponto que, em 17/12/1990, foi arquivado nos termos do artigo 333 do Regimento Interno do Senado Federal.

Durante o período de cinco anos o Projeto de Código Civil ficou arquivado. O mesmo só foi retomado por ocasião da instalação da legislatura de 1991, em razão de uma questão de ordem levantada por Maurício Correa em 10/7/1991, estando o Senado sob a presidência de Antônio Carlos Magalhães, que o desarquivou, como informa Reale:

É inexplicável, por conseguinte, o longo esquecimento em que permaneceu o Projeto 634-B, pois foi somente em 1995, dez anos depois, que o presidente do Senado Federal, Antônio Carlos Magalhães houve por bem retornar sua tramitação. (REALE: 2005, p. 31)

Relata Reale (GOZZO: 2006, p. 2) que esta iniciativa de retomar o projeto de Código foi encabeçada por Magalhães, com o apoio do Senador Cid Saboia Carvalho, designado presidente da Comissão Especial, na mesma ocasião em que Josaphat Marinho foi nomeado seu relator-geral²². O próprio Reale relata o caso enfatizando ora a participação de Antônio Carlos Magalhães, ora a de Cid Saboia.

Não será demais lembrar que o Projeto chegou a ser absurdamente arquivado no Senado, tendo sido desarquivado, ao instalar-se nova legislatura em 1991, graças à iniciativa do senador Cid Saboia de Carvalho. (REALE: 2005, p. 31)

E, em outro texto sobre o Código Civil, destaca:

Decisão que merece destaque foi a do senador Antônio Carlos Magalhães, que resolveu tirar do olvido o Projeto de Código Civil, confiando à redação geral a um jurista do porte de Josaphat Marinho (REALE: 2005, p. 48)

²² Ambos foram designados em 19/06/1991.

Posteriormente, estiveram à frente da comissão o Senador Ronaldo Cunha Lima, como presidente e o Senador José Ignácio Ferreira, como vice-presidente. O Senador Josaphat Marinho se manteve como relator da comissão.

Tendo em vista o longo tempo decorrido do último exame do Projeto de Código, Josaphat Marinho redigiu um parecer que é submetido, em 9 de maio de 1995, à Comissão Especial. Em seguida, as 331 emendas foram apreciadas, com a participação de advogados e entidades culturais, especialmente José Carlos Moreira Alves e Miguel Reale, nesta época os únicos membros ainda vivos da comissão projetadora do Código Civil, com exceção de Erbert Chamoun, afastado por decisão própria das discussões. Moreira Alves manifestou sua opinião a respeito das 33 emendas pertinentes à Parte Geral que foram posteriormente incorporadas na segunda edição do livro por ele escrito intitulado “*A Parte Geral do Projeto de Código Civil Brasileiro*”. Após a aprovação no Senado Federal, o Projeto de Lei voltou à Câmara dos Deputados.

A primeira medida dos novos integrantes da Comissão Especial foi apreciar a conveniência em prosseguir o trabalho de codificação civil. Após a ponderação de opiniões diversas, foi entendido que sim. Segundo o relator-geral a Comissão Especial, Josaphat Marinho (2000, p. 6), dentre as principais razões favoráveis ao prosseguimento da recodificação estava o fato de ser o texto inovador, produzido por juristas competentes e especializados que já haviam submetido o texto ao contraste de opiniões diversas. Além disso, sendo bicameral o regime brasileiro, e já tendo sido o Projeto de Código Civil aprovado pela Câmara dos Deputados, não seria próprio, sem motivo relevante, desprezar a matéria e levá-la ao arquivo. Por fim, destaca a influência da opinião internacional, já que, em 1996, a Revista francesa *Droits* tem seu volume n.º 24²³ especialmente dedicado ao tema da codificação, com diversos autores opinando por sua relevância.

Depois do desarquivamento e da decisão pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei, a prioridade foi a adaptação do mesmo às alterações provocadas no ordenamento jurídico pela nova Constituição, especialmente a parte relativa ao Direito de Família. As alterações referiam-se, sobretudo à igualdade dos cônjuges e dos filhos e, em grande parte, foram fruto das emendas ao PL 118 propostas pelo Senador Nelson Carneiro e dos debates daí oriundos.

Depois desta retomada, o Senado cumpriu o prazo regimental e apresentou mais seis emendas, totalizando 360. Tais emendas demoraram 12 anos para serem apreciadas. Para análise e votação os relatores parciais realizaram uma tarefa de consolidação e exame das propostas recebidas em suas respectivas áreas de competência. As emendas senatoriais tiveram parecer favorável da parte de Josaphat em sua grande maioria, pugnando pela rejeição total de

²³ No ano seguinte e já publicado o parecer de Josaphat Marinho pelo prosseguimento do exame do Código Civil, a revista *Droits* n.º 27 traz outra vez o tema da codificação, afirmando estar este tema no espírito dos juristas.

apenas 15 emendas²⁴ e pela aprovação parcial de 4²⁵. Além da análise minuciosa das emendas, a Comissão Especial procedeu a um exame de todos os dispositivos do Projeto, não apenas analisando os emendados, mas também dos que estavam em descompasso com a legislação editada após a aprovação do projeto pelo Senado, especialmente a Constituição de 1988.

1.3. Retorno à Câmara dos Deputados (1999-2001)

Ao retornar à Câmara dos Deputados em 1999, o Projeto de Lei 118 recebeu como relator-geral o Deputado Federal Ricardo Fiúza²⁶. Além dele, foram designados relatores parciais os Deputados Bonifácio Andrada (Parte Geral), Vicente Arruda (Obrigações), Luiz Antônio Fleury (Empresa), José Roberto Batochio (Coisas), Antônio Carlos Biscaia (Família) e Synval Guazzelli (Sucessões). De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, a esta altura só caberia ao relator aprovar ou reprová-lo, uma vez que o projeto de lei já passara pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. Operou-se, por esta razão, um impasse devido à desatualização de inúmeros artigos no projeto de Código Civil face à Constituição de 1988. Estes artigos, a princípio, não poderiam ser alterados na Câmara, pois não haviam sido objeto de emenda no Senado.

Os deputados não aprovaram o fato de terem de ficar restritos às manifestações sobre as emendas do Senado, conforme previsto originalmente no Regimento Geral do Congresso, sobretudo pelo fato do Projeto haver retornado tanto tempo após sua primeira passagem pela Câmara dos Deputados.

Então Ricardo Fiúza, com apoio do Deputado Michel Temer e do Senador Antônio Carlos Magalhães, conseguiu aprovar Projeto de Resolução de sua autoria²⁷, alterando o Regimento Comum do Congresso Nacional e permitindo que o projeto pudesse sofrer as imprescindíveis adequações constitucionais e legais. Fiúza narra este episódio:

Eu fui ao presidente da Câmara e do Senado e às lideranças e disse: eu não relato o Código, porque o Código vai ter que ser sancionado, já foi votado e eu não vou assinar uma aberração destas. E porque aberração? Porque ocorreram fatos durante os 30 anos de sua tramitação que o tornaram, em grande parte, com dispositivos inconstitucionais, conflitos com a legislação superveniente, lapsos manifestos, falta de uniformização de linguagem, com a legislação editada, e eu propus então ao Congresso Nacional e milagrosamente consegui uma Resolução regimental, que foi votada no Senado e na Câmara, dizendo que cabia ao Relator da casa que remeteria à sanção, corrigir lapsos e adequar o Código a toda a legislação editada no

²⁴ Emendas de nºs 21, 83, 88, 90, 114, 128, 133, 134, 148, 185, 186, 256, 299, 301 e 305.

²⁵ Emendas de nºs 85, 119, 156 e 178.

²⁶ Inocêncio Oliveira, líder do PPB, indicou Ricardo Fiúza para esta relatoria.

²⁷ Resolução–CN 01/2000 de 31/01/2000.

período de sua tramitação remetendo o trabalho, antes de submeter à Comissão, à Comissão de Justiça do Senado, que não teria o direito de analisar o mérito, mas, apenas, dizer se o Relator se ateve ao que permitia a Resolução e, logo depois, seis dias no Plenário do Senado, para dizer se o relator, a minha pessoa, havia me atido ao que determinava a Resolução. E assim foi feito. (FIUZA: 2002, p. 146-147)

Graças a essa manobra, a tramitação do Código foi viabilizada e acelerada. A Resolução CN 01/2000, de 31 de janeiro de 2000, possuía o seguinte teor:

Art. 139-A. O projeto de código em tramitação no Congresso Nacional há mais de três legislaturas será, antes de sua discussão final na Casa que o encaminhará à sanção, submetido a uma revisão para sua adequação às alterações constitucionais e legais promulgadas desde sua apresentação.

§ 1º O relator do projeto na Casa em que se finalizar sua tramitação no Congresso Nacional, antes de apresentar perante a Comissão respectiva seu parecer, encaminhará ao Presidente da Casa relatório apontando as alterações necessárias para atualizar o texto do projeto em face das alterações legais aprovadas durante o curso de sua tramitação.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º será encaminhado pelo Presidente à outra Casa do Congresso Nacional, que o submeterá à respectiva Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerá parecer sobre a matéria, que se limitará a verificar se as alterações propostas restringem-se a promover a necessária atualização, na forma do § 1º.

§ 4º O parecer da Comissão será apreciado em plenário no prazo de 5 (cinco) dias, com preferência sobre as demais proposições, vedadas emendas ou modificações.

§ 5º Votado o parecer, será feita a devida comunicação à Casa em que se encontra o projeto de código para o prosseguimento de sua tramitação regimental, incorporadas as alterações aprovadas.

Em função da Resolução 1/2000, o relator-geral da comissão, além de emitir parecer sobre as emendas senatoriais, foi compelido a elaborar um relatório preliminar, a ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, apontando os dispositivos cuja atualização, quer modificando a redação, quer suprimindo textos, fazia-se necessária. As modificações identificadas, e que se inseriam dentro do permissivo regimental, atingem quase 80 artigos do projeto.

Neste relatório preliminar, submetido à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, antes da votação do Relatório Geral pela Comissão Especial, propôs eliminar, mediante emenda supressiva, os seguintes dispositivos do texto consolidado: parte final do § 4º do Art. 1.540; Arts. 1.560, 1.563, 1.564, 1.568, 1.577, 1.603, 1.605, 1.606, 1.615, 1.624, 1.625, 1.626 e parágrafo único do Art. 1.634. Além disso, propôs alterar, mediante subemenda, os seguintes

dispositivos do texto consolidado, emendados pelo Senado Federal: Arts. 1º, 2º, 3º, III, 50, 997, 1.335, § 1º, 1.336, 1.510, 1.511, 1.515, 1.516, 1.519, 1.522, 1.526, 1.559, 1.567, 1.570, 1.573, 1.574, 1.576, 1.578, 1.579, 1.580, 1.583, 1.584, 1.586, 1.589, 1.590, 1.593, 1.597, 1.600, 1.601, 1.602, 1.609, 1.614, 1.618, 1.621, 1.630, 1.633, 1.636, 1.634, 1.635, 1.645, 1.647, 1.651, 1.652, 1.653, 1.700, 1.705, 1.706, 1.717, 1.719, 1.735, 1.736, 1.737, 1.738, 1.739, 1.790 e 1.802. Ademais, propunha a modificação, mediante emenda, dos seguintes dispositivos do texto consolidado, não emendados pelo Senado Federal: Arts. 6º, 21, 70, 71, 72, 73, 91, 801, 816, 1.373, 1.512, 1.562, 1.570, 1.589, 1.595, 1.635, 1.638, 1.640, 1.723 e 2.040.

De acordo com Fiúza (2000, p. 25), das 332 emendas aprovadas no Senado, 138 diziam respeito a dispositivos que tratam de Direito de Família, representando, portanto, 42% (quarenta e dois por cento) das emendas com destaque para as emendas de Nelson Carneiro. Aprovadas as emendas, o Projeto foi devolvido à Câmara dos Deputados.

Em 2 de maio de 2000, Ricardo Fiúza enviou ao presidente da Comissão especial, um relatório, introduzido por ofício narrando esta fase de tramitação do Código. No final de 2001, o texto de lei foi submetido à sanção presidencial e promulgado, em 10 de janeiro de 2002, sob o número 10.406. Em razão de sua complexidade, o Código Civil entrou em vigor no ano seguinte e, a despeito desta longa *vacância da lei*²⁸, possui um capítulo referente às normas de transição.

2. PROFESSORES DE DIREITO COMO GRUPOS DE INTERESSE NO CÓDIGO CIVIL

Nesta segunda parte são analisados dois grupos de interesse que polarizaram o debate do Código Civil: os projetadores do código e os professores que foram anteriormente chamados a escrever projetos de lei para o Código Civil.

2.1.A OAB e seus professores em oposição ao Código Civil

A Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se publicamente de forma contrária ao Projeto de Código Civil ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional. Em duas ocasiões, contou com a participação direta ou indireta de Caio Mário da Silva Pereira e de Orlando Gomes, outrora integrantes das comissões elaboradoras dos códigos Civil e das Obrigações durante a Nova República.

A primeira manifestação oficial deu-se em 1973, logo em seguida da primeira publicação do anteprojeto de Código Civil, mediante o recebimento de ofício do Grupo de

²⁸ Vacância da lei ou *vacatio legis*, é uma expressão jurídica utilizada para indicar o período entre a publicação da lei e o início de sua eficácia.

Trabalho da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados²⁹.

Diante da aprovação da Câmara dos Deputados, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, José Ribeiro de Castro Filho, abriu um Processo no Conselho Federal da OAB³⁰ e designou três conselheiros como membros da comissão especial examinadora do Projeto de Código Civil da Comissão Reale³¹. Juntamente com Joaquim Gomes Norões e Souza e Rubens Ferraz estava Caio Mário da Silva Pereira, principal integrante da comissão elaboradora do Código das Obrigações de 1963.

No ano seguinte, Jader Burlamaqui Dias, Secretário Executivo da Comissão de Estudos Legislativos, enviou ao presidente do Conselho Federal da OAB duzentos exemplares do Projeto de Código Civil que foram distribuídos entre todas as seccionais da Ordem para que houvesse manifestação.

A seccional do Paraná enviou sugestões do professor Lamartine Corrêa de Oliveira e do professor Altino Portugal Soares Pereira. Enquanto o primeiro sugeriu alterações esparsas sobre contratos e Direito de Família, o segundo formulou sugestões sobre a Parte Geral, especialmente no que diz respeito à capacidade civil. Em razão de sua atuação como opositor ao Código Civil, o mesmo seria convidado a integrar, em 1983, a comissão da OAB sobre o Código Civil.

A seccional da Bahia contribuiu para a discussão enviando uma cópia do antigo Anteprojeto de Orlando Gomes. Durante o longo período de sua tramitação, o Código Civil recebeu inúmeras críticas pelo seu conservadorismo e por sua vinculação com o governo militar. Um de seus mais ferozes críticos, sem dúvida, foi Orlando Gomes, que após a aprovação do Projeto de Reale na Câmara dos Deputados, providenciou a republicação de seu anteprojeto de lei apresentando-o da seguinte maneira:

A reedição de meu anteprojeto de Código Civil publicado em março de 1963 justifica-se nos dias de hoje porque tramita no Senado, já agora em diferente atmosfera política, outro projeto já aprovado, de supetão, na Câmara dos Deputados.

A sua leitura pode vir a oferecer hoje alguma contribuição à modernização e ao asseio de recodificação que recebeu às bênçãos do defunto do governo autoritário, até porque a vontade de ruptura pacífica com a ordem extinta tem cristalização lenta. Poucas inovações traz esse projeto tradicionalista, mas sobre o seu maior número os responsáveis guardam, quanto à procedência, silêncio de propósito e essa edificante atitude não deve passar despercebida. O confronto será elucidativo, a deliberada ocultação, patente. Com a republicação levanta-se a cortina do silêncio baixada, com

²⁹ O que é comprovado pelo ofício dirigido pelo presidente da Comissão de Economia da Câmara, o Deputado Joaquim Arruda, ao presidente Ordem dos Advogados do Brasil, José Ribeiro de Castro Filho. O ofício data de 3/09/1973 e está disponível nos arquivos da OAB, em Brasília.

³⁰ CP 1507/73.

³¹ A formalização deste pedido se dá por ofício enviado a cada um dos conselheiros 11/11/1973. Cópias anexas ao CP 1507/73 da OAB.

mesquinhez, sobre os textos ocultados. (GOMES: 1985, p. VII)

A resposta a essa manifestação vem de um dos integrantes da Comissão Elaboradora do Código Civil, José Carlos Moreira Alves:

As páginas que se seguem demonstram com eloquência, que o Projeto de Código Civil que tramita pelo Senado não foi fruto de improvisação, nem se elaborou às ocultas, mas, ao contrário, teve ampla divulgação para o recebimento de críticas e sugestões, e representa o resultado de esforço comum – inclusive dos que o criticaram construtivamente – que vem se fazendo ao longo dos 16 anos que medeiam entre os dias presentes o que já vai longínquo da constituição da Comissão Elaboradora e Revisora dos Anteprojetos sucessivos (...). (MOREIRA ALVES: 2003, p. VII)

Note-se como o Código Civil se tornou conhecido e divulgado, tendo o Ministro da Justiça Abi Ackel a ideia de publicar um volume no qual figuram as considerações elaboradas, não só por Reale, mas por todos os membros da Comissão a respeito das emendas.

Dez anos depois, em 1983, o Projeto de Código Civil tramitava em regime de votação final às vésperas da sessão legislativa, tendo a Comissão Especial do Código Civil rejeitado mais de 1.300 emendas e acelerou o andamento do Projeto³². Novamente preocupado com a possibilidade de um Código feito às pressas, o Conselho Federal da OAB indicou dois professores de Direito Civil - Arnold Wald e José Lamartine Corrêa de Oliveira – sob a presidência de Victor Nunes Leal, para se manifestarem sobre o projeto de lei.

A comissão da OAB decidiu destacar emendas para que fossem discutidas pela Câmara dos Deputados e solicitou um adiamento do julgamento do projeto, conforme ofício da presidência da OAB³³. Por isso, o vice-presidente da OAB, Hermann Assis Baeta, e Arnold Wald, membro da comissão de estudos da OAB, visitaram a Câmara e manifestaram-se contra a aprovação de um projeto e mais de mil emendas em uma única sessão, situação considerada “*absurda*”. Em seguida, a OAB examinou internamente as emendas e propôs outras emendas de redação e sistematização, considerando a existência de “*numerosas e verdadeiras aberrações*”. (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 9)

No ano seguinte, em 7 de março, a OAB, através de seu presidente, Sérgio Duarte Garcia, dirigiu Carta ao Congresso Nacional, protestando contra a entrada em vigor do Código Civil:

³² Este texto foi publicado no Diário do Congresso Nacional de 14/09/1983.

³³ O ofício é de 21/11/1983.

A OAB se manifesta contra um novo Código Civil no momento em que ainda não é possível eleger a Assembleia Nacional Constituinte para fixar as novas bases de um Código renovado. (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 6)

Argumentando, ainda, que a matéria do Código Civil, longe de ser restrita aos técnicos e especialistas, possui amplos reflexos na vida do homem comum. E prosseguiu a Comissão:

Ao lado, pois de preocupação com a promulgação de um novo Código Civil, que certamente provocará um pesado custo social ao país, talvez desnecessário, a douta comissão apresenta, com sólidos argumentos, as razões que a levaram a se posicionar contra a aprovação do projeto, tal como elaborado sem prejuízo das sugestões consciente da inexorabilidade de sua limitação e sua possível transformação em possível Código. (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 6).

Acresce que durante 10 anos o projeto teve um andamento irregular e sem que tivesse sido afirmada, até o segundo semestre de 1983, a intenção do governo em aprová-lo em curto prazo. Esta preocupação com a dinamização dos trabalhos de codificação, que é legítima e corresponde aos anseios do país, segundo a OAB, não poderia *“levar a aprovação de uma série de códigos como está ocorrendo atualmente num trabalho legislativo febril que acaba sendo desordenado e imperfeito como exame simultâneo de vários códigos”* (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 10).

O argumento central da OAB era que em sendo, tanto o Código Civil, quanto a Constituição, instrumentos básicos da ordem jurídica, dever-se-ia privilegiar a aprovação da Constituição, pois um *“Código Civil só é possível no Estado de direito, sem o qual não pode realizar sua função e atender suas finalidades”* (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 6).

Além disso, advogou a comissão da OAB que *“o Código Civil de 1916, embora envelhecido pelo tempo, é universalmente conhecido como modelo de clareza, previsibilidade e equilíbrio, sendo considerado a mais independente das legislações latino-americanas”* (WALD e OLIVEIRA: 1984, p. 11). Consideram que as leis posteriores – extravagantes atendem, grosso modo, às necessidades do país. A substituição, em seu ponto de vista, só se justificaria, portanto, se fosse elaborado um diploma de excelente qualidade técnica e seja compatível com a ordem jurídica do país, ainda ocasione uma demora ainda maior.

Em relação ao conteúdo do projeto do Código Civil, as críticas da OAB podem ser assim sintetizadas: não regulava as incorporações e os condomínios, estando em conflito com a Lei 4.591/64³⁴; os índios eram considerados absolutamente incapazes; havia várias situações de

³⁴ A Lei 4.591 de 1964, sobre condomínios e incorporações, foi elaborada por Caio Mário da Silva Pereira, quando do exercício do cargo de chefe de gabinete de Milton Campos. (cf. BARROS: 1985, p. 5 e PEREIRA: 2001, p. 120)

desigualdade entre homens e mulheres; deixava de admitir a correção monetária como princípio geral do direito; omitia-se quanto ao divórcio; discriminava os filhos entre si; restaurava as causas do desquite com enumeração casuística, usava a expressão “*fracos de mente*” para os incapazes com deficiência mental. Já, no que se referia às omissões, destacaram a necessidade de: diminuir a maioria de 21 para 18 anos; diminuir o prazo de usucapião e eliminar as restrições decorrentes do sexo feminino³⁵.

Concluiu a OAB que era melhor aprovar a Constituição Federal antes de refazer o Código Civil. E, ainda não convencidos de sua necessidade, argumentam com a possibilidade de se fazer uma consolidação das leis civis. Além de realizar estas críticas no relatório da OAB apresentado à Câmara dos Deputados, Arnold Wald escreveu um artigo publicado na Folha de São Paulo³⁶ em que repetiu as críticas formuladas com maior ênfase. Segundo Wald, se a OAB não tivesse logrado o adiamento da votação final, “*de um dia para outro, não mais se admitiria o divórcio, o qual o projeto não trata*”; a correção monetária, acrescenta ele, “*teria desaparecido em relação às dívidas pecuniárias*”; o “*índio ter-se-ia tornado absolutamente incapaz*”; “*as sociedades anônimas se regeriam em parte pela lei atualmente vigente*”, “*além de muitas outras modificações que não parecem corresponder a nenhum imperativo ético ou social*”.

Cinco dias depois, Miguel Reale se manifestou no mesmo jornal³⁷ rebatendo as críticas. Primeiramente, salientou a falta de “*elegantia iuris*” no tom das críticas de Wald a quem acusou de desconhecer o processo legislativo. Salientou Reale que nenhum dos dispositivos do Projeto de Código alteraria a realidade, visto que, em razão do regime bicameral, este projeto ainda passaria pelo Senado e teria bastante tempo hábil à sua discussão. Por isso, ponderou Reale, já que OAB passou oito anos sem realizar nenhuma manifestação, poderia dar suas contribuições e críticas posteriormente, sem necessidade de interferência no processo de votação da Câmara dos Deputados.

Em relação ao mérito das mesmas, Reale lembrou que no Relatório Geral do Projeto de Código Civil, já estavam compatibilizadas com as normas do divórcio da nova mudança legislativa. E sentenciou:

Se o douto prof. Arnold Wald tivesse tido a prudência de consultar os citados documentos, conforme edições da Câmara dos Deputados desde 1978, publicações estas que tiveram ampla circulação, mesmo entre os não-especialistas, é óbvio que não teria asseverado que, uma vez aprovado, o Projeto estaria revogando o divórcio no país. (REALE: 1986, p. 63)

³⁵ Estas três sugestões foram incorporadas na redação final do Código Civil, sendo as duas últimas incorporadas inicialmente na própria Constituição de 1988.

³⁶ Folha de São Paulo de 15/04/1984.

³⁷ Folha de São Paulo de 20/04/1984.

O fato da OAB ter se manifestado contrariamente ao Projeto de Código Civil colaborou para que o mesmo ficasse parado durante o processo de constituinte. Sobre esta oposição referiu-se Reale em 2003, já dias após a entrada em vigor do Código Civil:

O não li e não gostei se aplica em muitos casos, notadamente por parte de alguns membros da OAB federal, tão insistentes nas oposições declaradas, quão vazios no tocante a seus fundamentos (in: REALE: 2005, p. 213)

2.2. A Defesa do Projeto pelos Codificadores e de Outros Professores no Debate Parlamentar

Ao longo do trâmite do Código Civil no Congresso Nacional a comissão elaboradora e revisora do mesmo e sempre participou de forma ativa das discussões do Código Civil, além de comparecerem pessoalmente ou de enviarem pareceres escritos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal sobre as emendas propostas. O problema é que durante o longo período de tramitação do Projeto de Código Civil, houve o falecimento sucessivo de grande parte dos membros da comissão: Agostinho Arruda Alvim faleceu em 1976; Sylvio Marcondes, em 1980; Torquato de Castro e Clóvis do Couto e Silva, em 1992.

Dos três sobreviventes, apenas o desembargador carioca Erbert Chamoun afastou-se voluntariamente das discussões. Sendo assim, Miguel Reale e José Carlos Moreira Alves tomaram à frente do diálogo com o Congresso Nacional, especialmente a partir de 1995, na fase final da tramitação do projeto de lei. Esta participação foi bastante valorizada pelos congressistas, que levaram em conta a opinião de Miguel Reale e de José Carlos Moreira Alves. Estes, por sua vez, corresponderam com pareceres sobre as emendas, manifestando-se por sua aceitação ou propondo soluções alternativas.

Erbert Chamoun, ao ser entrevistado em 29 de setembro de 2010, revelou que até pensou em escrever um livro comentando o Direito das Coisas no Código Civil, mas desistiu diante de tantas alterações sofridas no projeto ao longo de sua tramitação. A versão aprovada pelo Congresso em 2002, segundo sua opinião, desvirtuou-se a tal ponto do anteprojeto inicial, que *“ele não se reconhece autor daquele resultado”*. Referiu, dentre outras coisas, a alteração da multa condominial de 20% para 2% numa analogia considerada mal feita frente ao Código de Defesa do Consumidor, que tem este patamar menor como limite para os financiamentos realizados pelos consumidores. O episódio também é referido por Reale como sendo um equívoco no texto do Código Civil:

É claro que não pretendo apresentá-lo como uma obra perfeita e acabada, sendo natural que num ou outro ponto, por ele ser objeto de revisão ou complemento, como se dá, por exemplo, em matéria de condomínio edilício, onde erroneamente se reduziu a ridículos 2% a multa aplicável ao condômino que deixa de pagar, pontualmente, a prestação condominial. Se havia exagero na multa de 20% devia esta ser reduzida a porcentagem que não ensejasse aos condôminos a opção de uma aplicação mais rentosa de seus haveres. (REALE: 2005, p. 52)

Eventuais discordâncias em relação ao resultado dos debates da Câmara ou no Senado, não impediram, entretanto a participação constante de Reale e de Moreira Alves. Sendo assim, sobre o afastamento de Chamoun em relação ao Código Civil, Moreira Alves, por ocasião de uma manifestação na comissão especial do Código Civil, referiu o fato de a comissão contar naquela data em 1995, com apenas três sobreviventes, “*um dos quais, hoje, já está afastado das letras jurídicas, que é o Desembargador Chamoun*” (MOREIRA ALVES: 1995, p. 13.949). Miguel Reale, ao se referir ao período de tramitação do Projeto de Código Civil no Senado Federal, também confirmou a falta de participação de Chamoun: “*verdade seja dita, Ebert Chamoun há muito tempo se desinteressava da sorte do projeto*” (REALE: 2005, p. 31).

Paradoxalmente, Chamoun foi um ativo colaborador durante o trâmite do Projeto de Código Civil de Orlando Gomes no Congresso Nacional. Chamado como *expert* para se manifestar a respeito das mudanças propostas, sobretudo em direito de família, Chamoun se opôs a todas elas, numa postura conservadora “em defesa da família” em sintonia com os congressistas da comissão do Código Civil, sobretudo Ulysses Guimarães.

Durante a primeira fase de tramitação do Projeto de Lei (de 1975-1984), o relator geral do Projeto de Código Civil na Câmara dos Deputados foi o Ernani Satyro, o qual, segundo Reale “*teve um papel de maior relevância na aprovação do Projeto pela Câmara dos Deputados*” (REALE: 2005, p. 26). Durante a tramitação na Câmara, Satyro ouviu a opinião dos membros da comissão elaboradora e revisora do Código Civil, sobretudo de Miguel Reale, José Carlos Moreira Alves e Clóvis do Couto e Silva, este último, antes de seu falecimento. Para isso, chegou inclusive a viajar para São Paulo três vezes, neste período, discutir pessoalmente as emendas com Miguel Reale (REALE: 2002, p. 19 e REALE: 2005, p. 26).

Moreira Alves, ao comparecer no Senado durante a tramitação do Projeto em 16/08/1995, referiu que os membros da comissão elaboradora do anteprojeto de Código Civil foram chamados pela Câmara dos Deputados a se manifestar a respeito das emendas apresentadas, tendo ele ficado responsável pelas emendas relativas à Parte Geral (MOREIRA ALVES: 1995, p. 13.950). O resultado deste trabalho, contendo as observações redigidas pelos membros da Comissão a respeito das 1.063 propostas de emenda sofridas durante a primeira tramitação na Câmara dos Deputados, foi publicado em 1984, por iniciativa do Ministro da

Justiça Ibrahim Abi-Ackel. Estas foram tanto no sentido de concordar com as sugestões como de indicar soluções alternativas às propostas (REALE: 2005, p. 26-27).

Em 1995, são enviados ofícios solicitando sugestões para as seguintes instituições: Universidade de Brasília, Universidade da Paraíba, Universidade de São Paulo, Instituto dos Advogados do Brasil, Academia Brasileira de Letras Jurídicas e Conselho Federal da OAB. Consequência disso foi a promoção em Brasília, nos dias 19 e 20 de junho de 1995, pela Ordem dos Advogados de um Seminário sobre o Código Civil, contando com a participação de advogados e professores de todo o Brasil, bem como dos membros da Comissão Especial do Senado. (REALE: 1995, p. 9.831)

No mesmo ano de 1995, o Senado convocou três professores para prestarem opinião e esclarecimentos sobre o projeto do Código Civil: Miguel Reale, José Carlos Moreira Alves e Álvaro Villaça de Azevedo. Enquanto os dois primeiros foram palestrar na condição de ex-integrantes da comissão elaboradora do Código Civil, este último era, na ocasião, Diretor da Faculdade de Direito da USP, além de advogado e professor de Direito Civil.

Em 30 de maio de 1995, Miguel Reale, contando com 85 anos, compareceu na condição de supervisor da Comissão elaboradora do anteprojeto de Código Civil à Comissão Parlamentar Especial do Código Civil do Senado para realizar exposição sobre a lei. Nesta ocasião, iniciou dizendo sentir que o projeto ganhara vida própria através das inúmeras influências que sofreu ao longo de sua tramitação e sentenciou: *“ele não pertence mais à comissão que o elaborou”*. (REALE: 1995, p. 9.831) E continuou, adiante, justificando este sentimento:

Este projeto não pertence à Comissão, não só por esta contribuição permanente e contínua da sociedade civil, mas também após 1.200 emendas oferecidas na Câmara dos Deputados, ocasião em que a Comissão teve a oportunidade de se manifestar sobre cada uma das emendas oferecidas num diálogo que foi dos mais fecundos. Despersonalizamo-nos enquanto membros e autores do Projeto, para aceitar as emendas que pareciam acertadas, para contrapor o nosso ponto de vista quando necessário ou, então, para oferecer substitutivos brotados, portanto, das emendas analisadas. (REALE: 1995, p. 9.831)

Reale continuou sua exposição referindo que o Código Civil é a estruturação das normas fundamentais que devem marcar as diretrizes do direito privado. Nesse sentido, contrapõe-se aos críticos do Código Civil, que o acusam de não regular todas as matérias que a atualidade exige, através da compreensão de que:

o Código é uma lei destinada a albergar aquelas normas que já refletem uma consolidação do entendimento jurídico e científico e que não estaria sujeita a prontas e imediatas mudanças. Há a necessidade de uma estabilidade; daí, a ideia do código que permanece ainda

mesmo onde não se logra chegar a uma mudança, a uma solução.
(REALE: 1995, p. 9.831)

Salientou como aporte seu a criação da estrutura formal da lei, unificando a parte obrigacional e incluindo a atividade negocial, sem cair no mesmo modelo das tentativas de codificação anteriores. Estas, segundo Reale, ao dividirem o Direito Civil em dois códigos, um civil e outro obrigacional, ganharam sobre si uma crítica, que colaborou significativamente para a inviabilização da mudança. Destacou, ainda, que o anteprojeto teve como modelos inspiradores dois códigos principais: o alemão, de 1900, e o italiano, de 1943.

Em seguida, referiu a alteração do papel da mulher na sociedade, o que tornou necessária a revisão de certos institutos, especialmente no Direito de Família. Nesse contexto, criticou a aprovação da Lei da União Estável em 1994, por confundir a união estável, segundo ele, a união de fato entre homem e mulher, com o concubinato, que abrange inclusive uniões adulterinas.

Encerrou sua exposição informando que ao longo destes anos em que correu a tramitação do Projeto de Código Civil, embora as sugestões tenham sido assinadas tão somente por ele, Miguel Reale, no que tange à matéria de Direito de Família, Direito das Coisas e Direito de Propriedade, sempre foi ouvida a opinião de Moreira Alves na análise das emendas propostas.

Em 6/6/1995, a Comissão Especial reuniu-se para ouvir a exposição do então Ministro do Supremo Tribunal Federal³⁸ e elaborador da Parte Geral do Anteprojeto de Código Civil, José Carlos Moreira Alves. Em seu pronunciamento à Comissão do Senado, Moreira Alves iniciou referindo o fato de haver apenas três membros da comissão elaboradora do anteprojeto sobreviventes naquela data, e que, diante do afastamento do Desembargador Chamoun da discussão, restaria apenas a ele e ao professor Reale a missão de expor problemas e vantagens referentes ao anteprojeto do qual foram elaboradores.

Deu continuidade à sua exposição salientando que a mudança de um Código provoca reações contrárias devido à inércia, à tradição ou, até mesmo, à necessidade de se reestudar uma codificação altamente complexa. Em seguida, referiu as tentativas de projeto de Código Civil realizadas nos 1940 e 1960, com o intuito de demonstrar que vem de longe a necessidade de uma nova codificação. Narrou rapidamente os trâmites pelos quais o Projeto de Código Civil tinha passado para, posteriormente, referir que muitos autores afirmam ser aquela época uma época de descodificação. Alegou que, no Código Civil, apenas um setor é o mais crítico, devido às mudanças contínuas: o Direito de Família. Exemplificou a diferença entre o Direito de Família e outros ramos do direito, como o de propriedade, cuja maior alteração, do Código de

³⁸ José Carlos Moreira Alves assumiu como Ministro do STF, durante o governo de Ernesto Geisel, aos 42 anos, em 1975 e permaneceu no cargo até 2003, quando se aposentou pelo advento de seus 70 anos.

1916 para o projeto, foi o resgate do direito de superfície, previsto inicialmente no direito romano (MOREIRA ALVES: 1995, p. 13.951). Em seguida, referiu a proliferação legislativa e a necessidade do Código Civil regular temas mais consolidados, deixando de lado as matérias de grande variação moral, material e de desenvolvimento técnico. Aludiu à necessidade de haver um Código Civil, especialmente para aumentar a segurança jurídica a respeito da lei vigente. Em seguida, demonstrou-se contrário à proteção concedida pela legislação que regulamenta a união estável, por proteger, em sua opinião, a “concubina” mais do que a esposa.

Além dos projetadores, o Congresso ouviu igualmente a opinião de outros professores de Direito Civil. Sendo assim, em 15/08/1995, a comissão especial reuniu-se para ouvir a exposição do professor catedrático de Direito Civil da USP, Álvaro Villaça de Azevedo. Ao comparecer na reunião da comissão, primeiramente Villaça foi saudado pelo Senador Bernardo Cabral³⁹ que exaltou as qualidades de “civilista” daquele professor e ressaltou os laços de amizade com o mesmo. A seguir, Villaça fez um relatório geral do Código Civil, ressaltando o fato dele ter completado mais de vinte anos. Por isso, na opinião de Villaça *“já está ficando velho e necessita não só do aprimoramento que já lhe foi dado, mas também de uma revisão fundamental no sentido de que ele se torne uma legislação moderna”*. (VILLAÇA: 1995, p. 15.375 e 15.376)

O primeiro ponto abordado por Villaça disse respeito ao Direito de Família e à necessidade de proteção das diversas famílias, sejam estas provenientes do casamento ou não. Defende, em especial, a união estável e refere *“uma infinidade de outras uniões que vão surgindo – às vezes até a contragosto, uniões homossexuais, etc.”* para defender que *“cabe ao povo descobrir a forma de constituir sua família e tem que ser respeitada pra que não exista, vamos dizer assim, um entendimento que possa ser prioritário, ainda que seja da maioria do corpo legislativo”*. (VILLAÇA: 1995, p. 15.376)

Sendo assim, sustentou que a regulação da união estável, já prevista na Constituição de 1988, fosse regulada no texto do Código Civil. Além disso, advogou o estabelecimento de efeitos jurídicos ao casamento religioso. Referiu, ainda, a necessidade da proteção do bem de família, embora tenha manifestado que este já se encontrava satisfatoriamente regulado pela Lei n.º 8.009/90.

Noutras áreas do direito, pugnou, por exemplo, pela instituição da pessoa jurídica individual, por entender que o cerne da empresa é a atividade empresarial e não o somatório de pessoas físicas. Uma segunda inclusão refere-se à propriedade imaterial,

³⁹ Eleito pelo PFL/ AM.

como a propriedade industrial e intelectual. Estes três conjuntos de matérias, cuja inclusão no Código Civil foram defendidos por Villaça, foram incorporados posteriormente na legislação nacional, mas não exatamente da forma sugerida pelo civilista. A união estável foi regulada fora do Código Civil e antes dele, por duas leis especiais, a Lei n.º 8.971/94 e a Lei n.º 9.278/96. A propriedade industrial, cuja regulação veio em 1996, através da Lei n.º 9.279 também ficou fora do Código Civil. Somente o reconhecimento da empresa individual foi incluído no Código Civil, através da Lei 12.441 de 2011.

Mencionou o dano moral, entendendo que seu reconhecimento tanto na Constituição quanto no Projeto de Código está satisfatório, pois bastaria que o mesmo estivesse referido para que possibilitasse sua aplicação. No entanto, entende haver a necessidade de divisão mais precisa da responsabilidade civil objetiva, que deve ser, em sua opinião, subdividida em pura e impura.

No âmbito dos contratos, referiu, ainda, a necessidade de criar um capítulo relativo aos contratos atípicos para regular questões atinentes aos contratos novos, tais como os de: *shopping center*, *franquia*, *arrendamento mercantil* e de *know-how*.

Após seu pronunciamento, Álvaro Villaça recebeu algumas perguntas dos senadores. Josaphat Marinho questionou sobre a diferença entre concubinato e união estável, demonstrando-se preocupado com a regulação do Direito de Família, o que poderia, segundo o senador, pôr em xeque até mesmo a continuidade da tramitação do Código Civil. Tendo em vista este risco, questionou também a necessidade de uma Parte Geral, demonstrando-se a ela inclinado. Álvaro Villaça concordou.

A senadora Benedita da Silva questionou sobre a validade do casamento religioso, já defendido por Villaça, que ressaltou o fato destes deverem ser regulados, com critérios restritivos e terem efeitos próprios. E complementou:

Não devemos chegar ao ponto que chegou um julgado, dizendo que os casamentos realizados em terreiro de macumba podiam ser considerados casamentos religiosos. É possível que o Código estabeleça parâmetros para evitar abusos, certas religiões que aí existem, talvez até as contra a moralidade pública. Ninguém é de ninguém, por exemplo, todos sem roupa em determinado lugar. Existem algumas religiões que estariam fora do senso médio da população. (VILLAÇA: 1995, p. 15.383)

Além disso, Villaça aproveitou a deixa para defender o reconhecimento de divórcio sem culpa. Em seguida, tomou a palavra a Senadora Emília Fernandes que questionou sobre a união estável e fez um apelo para o estabelecimento de igualdade de direitos entre marido e mulher no casamento, com a extinção do pátrio poder, e referindo a necessidade de se agilizar o projeto de lei sobre união estável. Em resposta, Villaça concordou e disse que o retrato desta urgência era a tramitação e aprovação desta legislação independentemente da espera do Código Civil.

Encerrando as arguições, o Senador Bernardo Cabral questionou sobre a regulação dos contratos atípicos e sobre a responsabilidade civil objetiva do proprietário de automóvel por danos causados, nas situações em que a posse já tenha sido transferida. Em resposta, Villaça defendeu mais uma vez a necessidade de criação de uma teoria geral dos contratos atípicos, ao lado da já existente teoria geral dos contratos típicos.

Através, em suma, de emendas nas duas Casas do Congresso, com a colaboração de vários juristas, o Projeto de Código Civil foi sendo modificado, especialmente com a colaboração de Miguel Reale, José Carlos Moreira Alves e de Clóvis do Couto e Silva, este último até seu falecimento. Além dos projetadores colaborou ativamente na fase final o professor Álvaro Villaça Azevedo e a advogada Regina Beatriz Tavares, professora assistente de Villaça, estes dois sobretudo manifestando-se à adaptação do projeto à lei que rege a união estável (REALE: 2005, p. 197). Além destas contribuições mais conhecidas, o Senado publicou no ano de 1985 o conjunto de sugestões trazidas da sociedade civil, especialmente advogados, professores de direito, associações de categorias profissionais, desde que tais sugestões tivessem sido enviadas de maneira articulada e objetiva (Comissão Especial do Código Civil Brasileiro: 1985).

Referências

- ALVES, José Carlos Moreira. **Pronunciamento na Comissão Especial do Anteprojeto de Código Civil feita em 6/06/1995**. Publicada no Diário do Congresso Nacional de 16 de agosto de 1995, p. 13949-13960.
- ALVES, José Carlos Moreira. **A Parte Geral do Projeto de Código Civil Brasileiro. Subsídios históricos para o Novo Código Civil Brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ALVES, José Carlos Moreira. Inovações do novo anteprojeto de Código Civil. **Revista de Informação Legislativa**, ano X, nº.40, out.-dez./1973, p.5-14.
- ALVES, José Carlos Moreira. Panorama do Direito Civil Brasileiro: das origens aos dias atuais. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, vol. 88. 1993, p. 185-238.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Projeto do Código Civil: a parte geral do projeto do código civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998.
- ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. **Da codificação: crônica de um conceito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

- AZEVEDO, Álvaro Villaça de. União estável: legislações e projetos. **Comentários sobre o Projeto de Código civil**. Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Brasília, CJF, 2002. p. 103-111.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça de. O Direito Civil tende a desaparecer? **Revista dos Tribunais**, v. 811, p. 753-760, maio/2003.
- BECKER, Howard S. Biographie et mosaïque scientifique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 62/63, n.L'illusion biographique, juin, 1986.
- BOLTANSKI, Luc. « L'espace positionnel. Multiplicité des positions institutionnelles et habitus de classe. » **Revue Française de Sociologie**, XIV, 1973, p. 3-26.
- BOURDIEU, Pierre 'Le capital social'. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**. Paris, n. 31, janvier, 1980, p.2-3.
- BOURDIEU, Pierre. (1986a) “La force du droit: éléments pour une sociologie du champ juridique” **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, n. 64, septembre, 1986, p. 3-19.
- BOURDIEU, Pierre. (1986b) “Habitus, code et codification.” **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, vol. 64, septembre, 1986a, p. 40-44.
- BOURDIEU, Pierre. “Les conditions sociales de la circulation internationale des idées.” **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**. Vol. 145, décembre 2002. La p.3-8.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Paris: Minuit, 1984.
- BOURDIEU, Pierre. **Les héritiers**. Paris: Minuit, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. L'illusion biographique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**. Vol. 62-63, juin 1986b. pp. 69-72.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalinas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papyrus, 1996b.
- CESAR, Constança Marcondes. “Aspectos do tema da justiça em Reale e Braz Teixeira. VII Congresso Brasileiro de Filosofia. Instituto Brasileiro de Filosofia, 18 a 23 de agosto de 2002, João Pessoa Hotel Tambaú. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa (UNIFE) Governo do Estado e TJ de Paraíba, 2002. p. 187- 194. (profa. da PUC Campinas)
- CÓDIGO CIVIL: anteprojetos. Vol. V tomo I. Brasília: Senado, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.
- Comentários sobre o Projeto de Código civil**. Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Brasília, CJF, 2002.
- Congresso de Direito em Fortaleza no centenário de Clóvis Bevilacqua. **Jornal Cruzeiro do Sul**, Fortaleza, 16-08-1958. Disponível na Hemeroteca da Academia Brasileira de Letras.
- GOMES, Orlando. “A caminho dos microssistemas”. in: BARROS, Hamilton de Moraes et alli. **Estudos jurídicos em homenagem ao professor Caio Mario da Silva Pereira**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 160-170.
- GOMES, Orlando. “Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro”. Porto Alegre: **Revista Ajuris**, v. 4, n. 9, p. 5-33. mar./1977.
- GOMES, Orlando. **Memória Justificativa do Anteprojeto de Reforma do Código Civil**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1963.
- GOMES, Orlando. **Código Civil. Projeto Orlando Gomes**. Salvador: Fundação Orlando Gomes, 1985.

GOZZO, Débora; ALVES José Carlos Moreira; REALE, Miguel (coord.). **Principais controvérsias no Novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-15.

HALPERIN: Jean-Louis. **Le code civil**. 2^{ème} ed. Paris: Daloz, 2003.

HALPERIN: Jean-Louis. **Histoire des droits en Europe**: de 1750 à nos jours. Paris: Flammarion, 2006.

HALPERIN: Jean-Louis. **L'impossible Code Civil**. Paris: PUF, 1992.

IRTI, Natalino. **L'età della decodificazione**. Varese: Giuffrè, 1979, p. 3-39.

LADIM, Jaime. "Notas do Anteprojeto do Código das Obrigações" **Revista dos Tribunais**, ano XLI, fev./1944, p. 43-49.

LADIM, Jaime. "Reforma do Código Civil Brasileiro" **Revista dos Tribunais**, ano XLI, mar./1944, p. 11-40.

LADIN, Jaime. "Reforma do Código Civil brasileiro." **Revista Forense**, março de 1944, p. 563-575.

MICELI, Sérgio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

MIRANDA, J. X. Pontes de. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

O projeto de Código Civil e a OAB: parecer aprovado pelo plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na sessão de 14/02/1984. Comissão Especial. Conselho Federal. Professor Arnaldo Wald e José Lamartine Corrêa de Oliveira. Rio de Janeiro: 1984.

O projeto de Código Civil no Senado Federal. 2 v. Brasília 1998.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Algumas Lembranças**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Críticas ao Anteprojeto de Código das Obrigações. **Revista dos Tribunais**, ano XLI, mar./1944, p. 47.

PINTO FERREIRA, Luís. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: UFPE, Editora Universitária, 1980.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Fontes e evolução do direito civil brasileiro. **Revista AJURIS**

Processo CP 1.507/73 do Conselho Federal da OAB. Arquivado na Biblioteca da Escola Nacional de Advocacia em Brasília.

REALE Junior, Miguel. "Palestra do ex-Ministro da Justiça"; In: **Seminário Novo Código Civil Brasileiro**: o que muda na vida do cidadão. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. p. 17-18.

REALE, Miguel e MARTINS-COSTA, Judith. **História do Novo Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REALE, Miguel. 2003a. O processo da reforma do Código Civil. 2003a. Disponível em http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/07a11_04_03/A%20Reforma%20do%20C%C3%B3digo%20CivilMiguelReale.pdf. Acesso em 17/07/2011.

REALE, Miguel. **Memórias: a balança e a espada**. São Paulo: Saraiva, 1987. Vol. II.

REALE, Miguel. **Memórias: destinos cruzados**. 2^a. ed. São Paulo: Saraiva, 1987. Vol I.

REALE, Miguel. O novo Código Civil e seus críticos. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/ncc/nccc.htm>. Acesso em 24/10/2011.

REALE, Miguel; VIDIGAL, Geraldo; Gandra, Ives. CORREA, Oscar; RAMOS, Saulo. **Poemas**. São Paulo: LTR, 1995. (clube da poesia)

SAINT-MARTIN, Monique de; BOLTANSKI, Luc; BOURDIEU, Pierre. Les stratégies de réconversion. **Information sur les Sciences Sociales**. 12(5) 1973, p. 61-113.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. "O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro". **Revista Ajuris**. Porto Alegre: Ajuris, v. 14, n.40, p. 128-149. jul./1987.